

CONTROLE INTERNO

Parecer de Regularidade Nº 352/2024

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO n.º 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou os autos do Processo nº 11364/2024, referente ao Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 09/2020 que tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do referido Contrato, por um período de 12 (doze) meses, a partir de 01/12/2024 e término previsto em 01/12/2025, originário de Processo Administrativo (inexigibilidade de licitação) já identificado, visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva dos elevadores e escadas rolantes incluindo o fornecimento e emprego de peças, componentes e insumos para esta Autarquia, cujo valor global estimado é de R\$ R\$ 233.361,36 (duzentos e trinta e três mil, trezentos e sessenta e um reais, e trinta e seis centavos) previsto orçamentariamente no Projeto Atividade: 26.782.0007.2312 Elemento de Despesa: 33.90.39 e Fonte: 1752000000, a ser celebrado pela CONTRATANTE – Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém – SeMOB com a CONTRATADA Empresa Elevadores Atlas Schindler LTDA, com base no Parecer Jurídico nº 138/2024 PROJU/SeMOB e nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o Processo Administrativo referente ao Termo Aditivo encontra-se:

- (x) Revestido de todas as formalidades legais, de acordo com o Processo nº 11364/2024;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente as seguintes ressalva(s):.....
- () Com irregularidade(s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumeradas a seguir:.....

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o processo administrativo referente ao Termo Aditivo encontra-se em ordem, nos termos do Parecer Jurídico nº 138/2024-PROJU/SeMOB, podendo a administração pública dar sequência aos demais encaminhamentos para posterior realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e cominação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada

Belém/PA. 29 de novembro de 2024.

Maria Maurinede Rodrigues Barroso
Controladoria Interna/DG/SeMOB
Mat. Nº 0001503-022

MARIA
MAURINED
E
RODRIGUES
BARROSO:3
634389737
2

Assinado de
forma digital
por MARIA
MAURINEDE
RODRIGUES
BARROSO:3634
3897372
Dados:
2024.11.29
17:25:09 -03'00'